

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

28
558/09

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei Complementar nº. 014/2004, do Chefe do Executivo que dispõe sobre: "Altera Disposições da Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Passa a Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002, a vigor com as alterações seguintes:

I – exclusão do Setor C-21 da alínea "b" do inciso I do art. 31;

II – acréscimo dos nºs 25 a 46 ao §3º do art. 39:

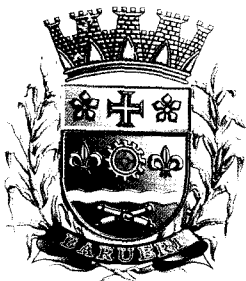
"Art. 39...

...
§3º...

- ...
- 25 – Fabricação de sorvetes
 - 26 – Fabricação de tecidos de malha
 - 27 – Fabricação de tênis de qualquer material
 - 28 – Fabricação de calçados de plástico
 - 29 – Fabricação de calçados e outros materiais
 - 30 – Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório
 - 31 – Fabricação de fitas e formulários contínuos – impressos ou não
 - 32 – Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão
 - 33 – Edição de discos, fitas e outros materiais gravados
 - 34 – Edição e impressão de produtos, exceto jornais, revistas e livros
 - 35 – impressão de material para uso escolar e de material para uso industrial, comercial e publicitário
 - 36 – Fabricação de artefatos diversos de borracha, exceto pneumáticos
 - 37 – Fabricação de embalagem de plástico
 - 38 – Aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)
 - 39 – Produção de artefatos estampados de metal, não associada a fundição de metais
 - 40 – Fabricação de computadores, montagem de periféricos e computadores pessoais
 - 41 – Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações
 - 42 – Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral
 - 43 – Fabricação de colchões, sem espumação
 - 44 – Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas
 - 45 – Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
 - 46 – Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.

III – alteração da relação das vias públicas, constante do Anexo XVII, nos termos seguintes:

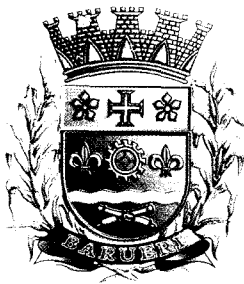
16:13 14/12/2004 001788 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

29 - São Paulo
558/09

- 1 - Estrada dos Romeiros: trecho correspondente à Rua Campos Sales até à Estrada Velha da Balsa,
- 2 - Avenida Capitão Francisco Cezar,
- 3 - Rua São Paulo – trecho correspondente à Avenida Calil Mohamed Rahal até a Rua José Bonifácio.
- 4 - Rua Cafelândia – Trecho correspondente à Avenida Capitão Francisco Cezar até a Rua Pedro Taques.
- 5 - Rua Zeca.
- 6 - Avenida Constran;
- 7 - Avenida Calil Mohamed Rahal,
- 8 - Rua Maria Eliza : trecho correspondente à Rua Santo Antonio até a Rua Capitão Salinas,
- 9 - Rua Santo Antonio
- 10 - Rua Copo de Leite
- 11 - Avenida Lourenço Zácara,
- 12 - Rua Mar Vermelho: trecho correspondente à Rua Canal da Mancha até a Rua Indonésia,
- 13 - Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes: trecho desde o início de sua bifurcação até à 14 - Estrada das Acácias,
- 14 - Avenida Cachoeira: trecho correspondente à Estrada dos Romeiros até a Rua Antonio Saviano,
- 15 - Rua Dempachi Nakayama: trecho correspondente à Estrada dos Romeiros até à Rua Seikiti Nakayama,
- 16 - Rua Campos Sales,
- 17 - Rua da Prata,
- 18 - Rua José Augusto de Camargo: trecho correspondente à Rua Antonio Pereira Tendeiro até a Rua Gertrudes Silva Ramos,
- 19 - Rua Gertrudes Silva Ramos,
- 20 - Avenida Sansão,
- 21 - Avenida Anápolis,
- 22 - Rua Guapó,
- 23 - Rua Caldas Novas,
- 24 - Avenida Trindade,
- 25 - Rua Tarumã,
- 26 - Rua Rio Quente,
- 27 - Avenida Marginal Projetada,
- 28 - Rua Adoniram Barbosa,
- 29 - Rua Duarte da Costa,
- 30 - Rua Chico Mendes,
- 31 - Avenida Diretriz,
- 32 - Rua Alagoinha,
- 33 - Rua Angelim,
- 34 - Rua Três Pedras,
- 35 - Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê: trecho desde a Rua General de Divisa Pedro Rodrigues Silva até o encontro da Rua da Prata,
- 36 - Avenida da Aldeia,
- 37 - Rua General de Divisa Pedro Rodrigues da Silva: trecho entre a Rua Sergipe e a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê,
- 38 - Rua Duque de Caxias,
- 39 - Avenida Henriqueta Mendes Guerra: trecho correspondente à Rua Santa Úrsula até a Rua 15 de Novembro,
- 40 - Avenida Henrique Gonçalves Baptista trecho correspondente à Avenida Henriqueta Mendes Guerra até a Estrada Velha de Jandira,



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

30
558/c4

- 41 - Avenida Itaqui,
- 42 - Rua Engenheiro Oscar Kesselring,
- 43 - Avenida Municipal,
- 44 - Rua Fernando Dias Paes Lemes,
- 45 - Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão,
- 46 - Avenida Presidente Washington Luiz: trecho da Avenida Municipal até a Rua Alcides Caldeira,
- 47 - Avenida Zélia,
- 48 - Rua Olga – trecho correspondente da Avenida Zélia até a Avenida Vanda.
- 49 - Rua Márcia.
- 50 - Estrada Velha de Itapevi: trecho correspondente à Estrada da Olaria até a divisa Municipal com Jandira,
- 51 - Rua Orinoco – trecho correspondente à Rua Tâmisia até a Rua Casablanca.
- 52 - Avenida Anibal Correia trecho correspondente da Estrada Velha de Itapevi, até o entroncamento com a Estrada Municipal,
- 53 - Estrada dos Pinheiros,
- 54 - Estrada São Fernando trecho da Estrada Velha de Itapevi até Avenida Amália,
- 55 - Estrada das Pitas,
- 56 - Rua Ipanema,
- 57 - Avenida Bariloche,
- 58 - Rua Sargento José Siqueira,

IV - acréscimo do Setor A -12, integrante da Zona de Uso Diversificada (ZUD), de parte extraída do Setor A-07, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR);

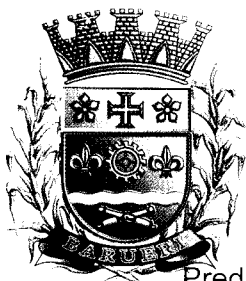
V- acréscimo ao Setor B-05, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), de parte extraída do Setor B-06, integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1);

VI – acréscimo ao Setor B-07, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade, de parte extraída do Setor B-8, integrante da Zona de Uso Estritamente Residencial (ZE), e de todo o Setor B-09, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), com a conseqüente criação de um novo setor – Setor B-09 -, como Zona de Uso Estritamente Residencial (ZE), que passa a integrar a Tabela I – Anexo III;

VII – alteração do Setor B-13 de Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR) para Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), passando da Tabela VI – Anexo VIII para a Tabela VIII – Anexo X;

VIII – criação dos Setores C-43 e C-44, como Zonas de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), por partes extraídas do Setor C-01, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), passando a integrar a Tabela V – Anexo VII;

IX – alteração do Setor C-06 de Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA) para Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), passando da Tabela V – Anexo VII para a Tabela VI – Anexo VIII;



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

31
556/04

X – acréscimo ao Setor C-07, integrante da Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), extraído de parte do Setor C-39, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR);

XI – acréscimo do Setor C-17, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), de parte extraída do Setor C-12, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA);

XII – acréscimo ao Setor C-14, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), de parte extraída do Setor C-17, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD);

XIII – acréscimo ao Setor C-12, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), de parte extraída do Setor C-21, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), e da totalidade do Setor C-20, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), com a conseqüente exclusão deste último Setor da Tabela V – Anexo VII;

XIV – redescrição do Setor C-41, nos termos constantes do Anexo Único desta lei complementar;

XV – acréscimo ao Setor D-10, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), de parte extraída do Setor D-09, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA).

XVI – nova redação ao parágrafo único do art. 41, nos termos seguintes:

“Art. 41...

Parágrafo Único. As áreas ou eixos para comércio local não poderão exceder a 30% da área loteada ou desmembrada, desde que sejam localizadas no mesmo grupo de quadra contíguas.”

Artigo 2º. Em decorrência das alterações de que trata o artigo anterior, passam os Setores nele envolvidos a observar as descrições constantes do Anexo Único desta lei complementar.

Artigo 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 14 de dezembro de 2004.

Jaques Artur Munhoz
Presidente

Antonio Furlan Filho
Relator

Eurotildes Amâncio da Silva
Membro